



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS GUARAPARI

Alameda Francisco Vieira Simões, nº 720, Bairro Aeroporto - Guarapari /ES

CEP 29216-795

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRÁTICAS EDUCATIVAS

Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VIII) do curso de Licenciatura em Ciências da Natureza do Instituto Federal do Espírito Santo *Campus* Guarapari, enquanto componente curricular indispensável à integralização curricular.

Art. 2º – As disciplinas de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas possuem ementas próprias, descritas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), que definem em caráter específico as temáticas, competências, habilidades e atividades que serão desenvolvidas sucessivamente em cada uma delas.

Art. 3º – Tal organização visa atender ao disposto nas Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira, regulamentada pela Resolução CNE/CES 7/2018.

Art. 4º – Todas as disciplinas de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas são obrigatórias e responsáveis pela articulação, de modo interdisciplinar, com as demais disciplinas dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional (NSPP) do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza, conforme a orientação da Resolução CNE/CP 02-2019.

Art. 5º – Para assegurar uma articulação progressiva ao longo do curso entre as práticas dos componentes curriculares e o estágio supervisionado, as disciplinas de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas são ofertadas consecutivamente do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre do curso.

§ 1º - As disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas serão ministradas de modo a promover a articulação com as demais disciplinas indicadas no fluxograma do curso, no respectivo semestre – articulação horizontal – e entre os conhecimentos produzidos a prática pedagógica desenvolvida em cada semestre – articulação vertical – sistematizando a interdisciplinaridade entre os conteúdos, habilidades e competências.

§ 2º - As disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas têm como objetivos:

- I. estudar as ferramentas conceituais, métodos e técnicas e, sobretudo, novas perspectivas no Ensino de Ciências;
- II. interligar o Ensino de Ciências às demais áreas de atuação profissional do educador, tais como Didática e Educação Especial;
- III. estimular o trabalho interdisciplinar e em grupos;
- IV. realizar visitas técnicas e aula de campo em espaços de atuação profissional;
- V. articular as discussões acadêmicas aos processos de ensino-aprendizagem da Educação Básica e do Ensino de Ciências;
- VI. Produzir novas estratégias e tecnologias educacionais encadeando a pesquisa, o ensino e a extensão;
- VII. Promover ações de extensão que aproximem o estudante da prática profissional, bem como, a sociedade em geral da comunidade acadêmica.

§ 3º - A consecução dos objetivos propostos para a prática das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI) como componente curricular se dará através da execução rigorosa dos seguintes procedimentos:

I. Reunião semestral de planejamento: Encontro convocado pelo Colegiado, onde os docentes das disciplinas dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional (NSPP) definirão um Plano de Trabalho semestral para cada disciplina de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas, levando em consideração o disposto no **Art. 4º** deste Regulamento e respeitando a ementa para cada disciplina conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

II. Desenvolvimento da ação proposta: Ao longo do semestre, o Plano de Trabalho será discutido sob a perspectiva da temática de cada disciplina, ao passo em que os estudantes serão orientados pelo professor orientador da Disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas e também pelo(s) professor(es) colaborador(es), para planejarem, organizarem e executarem a atividade conjunta que foi proposta.

III. Execução da ação proposta: A execução do Plano de Trabalho se dará através do desenvolvimento de uma ação, sendo a mesma prevista e obrigatoriamente registrada conforme o âmbito da Orientação Normativa da CAEX 01/2020 do Ifes, ou orientação similar vigente da época, na qual deverá se observar a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Diante do exposto entende-se por ação proposta:

- atividades vinculadas a programas de extensão;
- projetos de extensão;
- cursos de extensão (Anexo I – Normatização e Procedimentos Específicos para Cursos de Extensão);
- eventos de extensão;
- prestações de serviço de extensão.

IV. Produção do Relatório de Experiência: Nesse momento, os estudantes produzirão individualmente um relato expressando, de modo reflexivo, a contribuição de cada disciplina para a execução da ação proposta, evidenciando a interdisciplinaridade, e a relevância desta atividade para seu processo formativo como educador. Estes relatórios e o acompanhamento da atuação no desenvolvimento do Plano de Trabalho, comporão os instrumentos de avaliação das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI) conforme orientações previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - A disciplina de Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas I como componente curricular se dará, exclusivamente, através da análise e discussão de ferramentas conceituais e reflexões acerca da prática pedagógica. Dessa forma, proporcionando a fundamentação inicial e a ambientação necessárias para assegurar uma progressão gradativa ao longo do curso. A produção do Relatório de Experiência, citado no item **IV do § 3º do Art. 5º**, será mantida como método avaliativo usado pelo professor orientador.

§ 5º – A disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VII como componente curricular se dará através da elaboração de um Memorial Descritivo, sobre as experiências vivenciadas nas disciplinas anteriores e na prática do estágio, sob a orientação e avaliação pelo professor orientador.

§ 6º – A disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VIII como componente curricular se dará primeiramente através do planejamento de um seminário para a comunidade externa devidamente cadastrado conforme o **item III § 3º Art. 5º**, o qual elenca a contribuição das experiências relacionadas as atividades extensionistas, vividas ao longo do curso, com a prática pedagógica. Em segundo, através do planejamento do Trabalho de Conclusão do Curso, seguindo os trâmites descritos no Projeto Pedagógico do Curso, bem como, no regulamento próprio desse instrumento.

Art. 6º – As disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VIII) terão flexibilidade quanto ao número de estudantes matriculados, de acordo com a demanda de cada semestre letivo.

Art. 7º – Com exceção das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VII e VIII (segundo fluxograma), todas as demais disciplinas não possuem pré-requisito.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º – Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza compete:

- I. garantir a regularidade da oferta das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VIII) .
- II. supervisionar a rigorosa execução dos procedimentos previstos neste Regulamento;
- III. colaborar, sempre que necessário, contatando outros servidores e segmentos institucionais (núcleos, comissões, coordenadores e diretores), assim como demais instituições públicas, privadas, movimentos sociais, comunidades tradicionais e outros a fim de viabilizar a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.
- IV. contribuir com a definição, planejamento e execução do Plano de Trabalho referente as disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI).

TÍTULO II

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9º – O professor orientador é responsável pela condução do componente curricular Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas. A ele compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições e normas deste Regulamento para os demais professores dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional e aos estudantes sob a sua forma de execução;
- III. coordenar a execução dos procedimentos previstos no **Art. 5º** deste Regulamento;
- IV. articular as atividades definidas na Reunião de planejamento com os demais professores da turma para aquele respectivo semestre;
- V. promover o registro correto da ação do Plano de Trabalho eleito nas esferas cabíveis em acordo com o **item III do § 3º do Art. 5º**;
- VI. coordenar, orientar e supervisionar a execução da ação do Plano de Trabalho;
- VII. supervisionar, orientar e avaliar a produção das atividades avaliativas pertinentes ao perfil de cada disciplina;
- VIII. preencher a Ficha de Avaliação, nos casos necessários, registrando de maneira clara e concisa o desenvolvimento e o progresso do aluno ao longo do semestre.

Art. 10º – Cada professor orientador das disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas, terá autonomia para estabelecer os critérios, parâmetros e a natureza da atividade ou ação teórico-prática proposta para cada turma, desde que respeitando os critérios previstos nesse regulamento, a ementa e mantendo a articulação com as demais disciplinas.

TÍTULO II

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 11º – O professor colaborador é convidado a participar em regime de colaboração nas ações de extensão. A atuação do Professor Colaborador nas disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (II a VI) compete:

- I. cumprir e fazer cumprir, no que lhe compete, este Regulamento;
- II. divulgar as disposições e normas deste Regulamento para os demais professores dos Núcleos de Saberes Específicos (NSE), Comum (NC) e dos Saberes da Prática Profissional e aos estudantes sob a sua forma de execução;
- III. coordenar a execução dos procedimentos previstos no **Art. 5º** deste Regulamento;
- IV. articular as atividades definidas na Reunião de planejamento com os demais professores da turma para aquele respectivo semestre;
- V. coordenar, orientar e supervisionar a execução da ação do Plano de Trabalho;
- VI. supervisionar e orientar a produção do Relatório de Experiência.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 12º – Os instrumentos de avaliação para as disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas (I a VII) são:

- I. a Ficha de Avaliação, preenchida pelo professor orientador, na qual avaliará o desenvolvimento do aluno durante a realização das atividades previstas para o referido semestre;
- II. o Relatório de Experiência (I a VI) ou Memorial Descritivo (VII), realizado individualmente, a critério do professor orientador;
- III. ambos os itens avaliativos citados acima contribuirão com 50% (cinquenta por cento) da nota final do aluno.

Art. 13º – O instrumento de avaliação para a disciplina Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas VIII será apenas o acompanhamento e o progresso do aluno, observados durante o planejamento do seminário e desenvolvimento do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 14º – Além dos previstos nas normas internas do Ifes e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Instituição;
- II. ser orientado por um Professor na realização das atividades propostas;
- III. ser previamente informado sobre o prazo e critérios de avaliação.

Art. 15º – Além dos previstos nas normas internas do Ifes e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Pesquisa, Extensão e Práticas Educativas:

- I. cumprir este regulamento;
- II. em caso de não cumprimento do estabelecido neste Regulamento, apresentar por escrito uma notificação formal ao professor orientador;
- III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo professor orientador.

TÍTULO IV

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza.

Art. 17º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.